



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2785

SUA COMUNICAÇÃO DE
13-07-2018

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 6530/2018
ENT.: 7897/2018
PROC. Nº: 868.441

DATA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3045/XIII/3.ª de 13 de julho de 2018

Na sequência do Ofício supra identificado, e em resposta à Pergunta n.º 3045/XIII/3.ª, de 13 de julho de 2018, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da Administração Interna, de informar o seguinte:

A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional (artigo 8.º e artigo 9.º).

De acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, as provas desportivas, manifestações desportivas, bem como outras atividades que possam afetar o trânsito normal, estão sujeitas a autorização das câmaras municipais dos respetivos concelhos onde decorrerem ou tenham o seu termo, no caso de abranger a área de mais do que uma edilidade, mediante parecer favorável das Forças de Segurança.

Neste sentido, a salvaguarda da integridade física dos praticantes/desportistas, bem como a ordenação do trânsito são fatores que obrigam ao policiamento das referidas atividades, decorrendo da Lei orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto, e da Portaria n.º 298/2016 de 29 de novembro, que estabelece o regime dos serviços remunerados, designadamente a sua requisição, autorização, duração, organização e modos de pagamento, bem como os valores devidos pela prestação desses serviços remunerados pelos militares da GNR e pelo pessoal policial da PSP, que o policiamento efetuado no âmbito das manifestações desportivas, culturais, sociais, religiosas, de lazer e outras, com ou sem fins



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

lucrativos, que implique a afetação em exclusivo de meios e seja prestado a pedido de entidades interessadas, públicas e privadas, por imposição legal, ou não, é efetuado em regime de remunerado.

Salienta-se também que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, a requisição de policiamento às forças de segurança é obrigatória para todos os espetáculos desportivos realizados na via pública.

De acordo com informações prestadas pela Direção Nacional da PSP, no que diz respeito ao evento “Corrida de Atletismo 1.º de Maio 2018”, organizado pela União dos Sindicatos de Castelo Branco, aquela força de segurança remeteu à entidade organizadora da prova o orçamento dos encargos com o policiamento, no valor de 1.902,65€, o qual incluiu, para além dos encargos com os serviços remunerados, as taxas de custos administrativos e de utilização de veículos.

Dado o cariz popular da referida prova, sendo patrocinada, com cobrança de respetiva inscrição, bem como a atribuição de prémios aos melhores classificados, considerou a PSP que esta não estaria integrada na tipologia de provas a que é aplicável a tabela B da Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro. Assim, a PSP considerou que ao orçamento apresentado para o evento de 2018, resultaria a aplicação das normas legais em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís do
Rosário Barão

Assinado de forma digital por José
Luís do Rosário Barão
DN: c=PT, o=XIII Governo
Constitucional, ou=Gabinete do
Ministro da Administração Interna
cn=José Luís do Rosário Barão
Dados: 2018.09.12 17:38:17 +01:00

José Luís Barão